L E I Nº 053/2016

Súmula:- Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Apucarana, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal custado com os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

Art. 2º. Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar as seguintes atribuições:

I. analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;
II. verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
III. realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
IV. verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 3º. O Comitê do Transporte Escolar de Apucarana será composto pelos seguintes membros:

I. 01 representante da Autarquia Municipal de Educação;
II. 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
III. 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
IV. 01 representante dos Pais dos Alunos.

§1º. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2º. Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§3º. O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§4º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5º. O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§6º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7º. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor no 1º dia do mês da data da sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de junho de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal